



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.066/2023, de 05 de dezembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 450.514.210,00 (Quatrocentos e Cinquenta Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil e Duzentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>370.425.310,00</b>	<b>82,22</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.752.200,00	10,82	
CONTRIBUIÇÕES	5.730.000,00	1,27	
RECEITA PATRIMONIAL	4.464.290,00	0,99	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	306.408.820,00	68,01	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.060.000,00	1,12	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>60.285.000,00</b>	<b>13,38</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	0,04	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.085.000,00	13,34	
<b>Deduções</b>	<b>28.212.000,00</b>	<b>6,26</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.212.000,00	6,26	
<b>Total:</b>	<b>402.498.310,00</b>		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	402.498.310,00	89,34	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.367.000,00</b>	<b>4,96</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	605.000,00	0,13	
CONTRIBUIÇÕES	13.865.000,00	3,08	
RECEITA PATRIMONIAL	3.677.000,00	0,82	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.220.000,00	0,94	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.648.900,00</b>	<b>5,69</b>	
CONTRIBUIÇÕES	18.848.900,00	4,18	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.800.000,00	1,51	
<b>Total:</b>	<b>48.015.900,00</b>		
3-Intra-Orçamentário:	25.648.900,00	5,69	
4-Total Geral da Administração Indireta:	48.015.900,00	10,66	

Art. 3.º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>308.732.070,00</b>	<b>68,53</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.595.638,00	42,53	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.136.432,00	26,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>86.876.140,00</b>	<b>19,28</b>	
INVESTIMENTOS	74.080.690,00	16,44	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.795.450,00	2,84	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>0,78</b>	
Reserva de Contingência	3.500.000,00	0,78	
<b>Total:</b>	<b>399.108.210,00</b>		
1-Intra-Orçamentário:	25.243.900,00	5,60	
2-Total Geral da Administração Direta:	399.108.210,00	88,59	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.921.000,00</b>	<b>9,97</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.994.500,00	9,32	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.926.500,00	0,65	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>919.100,00</b>	<b>0,20</b>	
INVESTIMENTOS	867.100,00	0,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.000,00	0,01	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>5.565.900,00</b>	<b>1,24</b>	
Reserva de Contingência	5.565.900,00	1,24	
<b>Total:</b>	<b>51.406.000,00</b>		
3-Intra-Orçamentário:	405.000,00	0,09	
4-Total Geral da Administração Indireta:	51.406.000,00	11,41	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	11.489.887,00	2,55
02.010	Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete	5.355.365,00	1,19
02.020	Procuradoria Geral do Município	7.475.500,00	1,66
02.030	Secretaria Municipal de Administração	19.436.000,00	4,31

02.040	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão	16.667.748,00	3,70
02.050	Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos	5.802.000,00	1,29
02.060	Controladoria Geral do Município	448.500,00	0,10
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos	19.484.000,00	4,32
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos	844.000,00	0,19
02.090	Secretaria Municipal de Educação de Patos	122.256.210,00	27,14
02.100	Secretaria Municipal de Saúde de Patos	14.724.900,00	3,27
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos	4.295.000,00	0,95
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura de Patos	9.622.000,00	2,14
02.130	Fundo Municipal de Saúde de Patos	96.604.100,00	21,44
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social de Patos	8.418.000,00	1,87
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos	25.488.500,00	5,66
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos	2.890.000,00	0,64
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos	2.225.000,00	0,49
02.180	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos	13.566.000,00	3,01
02.200	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos	8.115.500,00	1,80
02.210	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	400.000,00	0,09
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	3.500.000,00	0,78
		<b>Total:</b>	<b>399.108.210,00</b>
		1-Intra-Orçamentário:	25.243.900,00 5,60
		2-Total Geral da Administração Direta:	399.108.210,00 88,59

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	6.490.100,00	1,44
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	44.915.900,00	9,97
		<b>Total:</b>	<b>51.406.000,00</b>
		3-Intra-Orçamentário:	405.000,00 0,09
		4-Total Geral da Administração Indireta:	51.406.000,00 11,41
		<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>450.514.210,00</b>

Art. 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 9.065.900,00 (Nove Milhões, Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7.º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.067/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE  
AO SENHOR VALDEIR PEREIRA SILVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor VALDEIR PEREIRA SILVA natural de São Mamede-Paraíba, levando em consideração os relevantes serviços prestados a Patos, na área da educação.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.068/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CRIA O PRÊMIO “ESCOLA COMPETENTE” NO ÂMBITO DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Escola Competente” no âmbito da Rede de Educação Pública Municipal de Patos

Art. 2º O “Prêmio Escola Competente” consiste na premiação em duas categorias, sendo elas:

- I. Prêmio Pecuniário para as instituições de ensino municipal do 5º e do ano 9º;
- II. Prêmio Pecuniário para e Professores do 5º (quinto) ano e do 9º (nono) ano, das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 3º As premiações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade nos anos ímpares para o 5º e 9º anos, condicionados do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Após a publicação dos resultados das avaliações externas, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 90 (noventa) dias para divulgar no diário oficial a relação das escolas contempladas com a premiação;

§ 2º O pagamento do “Prêmio Escola Competente” ocorrerá ao final do ano letivo, após a publicação do resultado das avaliações elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O “Prêmio Escola Competente” será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que será publicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que também instituirá os valores da premiação.

Parágrafo único. Os requisitos para recebimento do referido prêmio, serão as metas de avaliação pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos anos ímpares para o 5º e 9º anos.

Art. 5º A aferição de proficiência de aprendizagem será realizada, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo (dias letivos) com a turma, até o período de aferição

Art. 6º São objetivos do “Prêmio Escola Competente”:

- I. estimular a produtividade dos Professores que se destacaram durante o ano letivo anterior e regulamentar novos esforços para o alcance da melhoria da aprendizagem;
- II. mobilizar gestores e professores na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos alunos e da qualidade de ensino;
- III. Promover o engajamento de todos os integrantes da unidade escolar na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.069/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**TRATA SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA  
ANIMAIS E ESTABELECE MULTAS E SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS APLICADAS A QUEM COMETER  
MAUS-TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Patos- PB, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por abusos ou maus-tratos contra animais toda e qualquer ação ou omissão que atente contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

- I. privar o animal de suas necessidades básicas, inclusive alimento e água;
- II. lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794 de 08 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
- III. abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV. obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V. criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI. utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII. praticar a eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- VIII. provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX. induzir a morte utilizando método impróprio ou não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, sendo que tal prática só poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado;
- X. abusar sexualmente de animal;
- XI. enclausurá-lo com outros animais que o moleste;
- XII. promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XIII. outras ações ou omissões atestadas pela autoridade ambiental, sanitária, policial ou judicial, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

§ 1º Em caso de dificuldades de localização e de contato com o responsável por animais mantidos em condições irregulares como as caracterizadas nos incisos acima, fica o responsável pelo imóvel, seja o proprietário, o locador ou a imobiliária, obrigado a informar os dados do infrator, sob pena de responsabilização.

Art. 2º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, artigo 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Art. 3º As infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, devem ser punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

- I. advertência, ante a inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo;
- II. prestação de serviços voltados à promoção do bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, mediante a atribuição de tarefas não remuneradas a programas e projetos de proteção aos animais;
- III. prestação pecuniária, consistente em contribuições financeiras a entidades ambientais ou de proteção aos animais;
- IV. multas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

§ 1º As infrações às disposições desta Lei deverão ser regulamentadas mediante decreto municipal, levando-se em conta a gravidade dos fatos.

§ 2º As sanções previstas no caput não constituem hierarquia e serão aplicadas de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade e o meio ambiente, podendo ser aplicadas concomitantemente.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 4º A advertência, sem prejuízo da cominação de obrigação de reparação, será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, especialmente quando se tratar de equívocos de manejo animal passíveis de correção.

Art. 5º A multa simples será aplicada quando a conduta apurada exceder a hipótese passível de advertência, também sempre que for detectada a existência de dolo ou negligência do infrator, quando:

- I. advertido por irregularidade, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;
- III. deixar de cumprir a legislação ambiental, orientação técnica da autoridade competente ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 1º A pena de multa será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguinte graduação:

- I. Infração leve: de R\$ 400,00 a R\$ 2.000,00;
- II. Infração grave: de R\$ 2.001,00 a R\$ 10.000,00;
- III. Infração muito grave: de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00.

§ 2º No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

§ 3º A atualização monetária dos valores será realizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º Em caso de extinção do IPCA, o Município adorarà outro índice econômico que vier a ser determinado pelo Governo Federal, Estadual ou valores monetários correspondentes.

§ 5º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 6º As ações de fiscalização poderão ser executadas em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo e, ainda, mediante ações de colaboração de outras entidades públicas, bem como a população do município, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Setor competente responsável pelo recebimento das denúncias e aplicação da presente Lei será a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Independentemente da aplicação das sanções administrativas antes descritas, quando houver a constatação de maus-tratos:

- I. o animal deverá cadastrado em Sistema de Identificação Animal - SIA, no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;
- II. o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da equipe da Secretaria Municipal de Saúde sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o animal sob a sua guarda.

§ 1º Ao infrator caberá ainda, caso a infração constatada comporte apenas orientações, advertência ou multa simples:

- I. a guarda do animal;
- II. a realização, sob seu custeio, da castração do animal, quando pertinente, e apresentação do respectivo comprovante emitido por Médico Veterinário no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, sob pena de multa diária.

§ 2º Caso constatada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de assistência veterinária, esta deverá ser providenciada pelo infrator às suas expensas.

§ 3º Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do animal sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do mesmo, se necessário com o auxílio de força policial.

§ 4º Caberá ao Município promover a recuperação e a castração do animal, quando pertinente, em local específico, bem como destiná-lo para adoção, devidamente identificado.

§ 5º Os custos inerentes à estadia do animal sob a responsabilidade do Município seguirão o previsto em decreto específico e juntamente com os custos inerentes ao atendimento, castração e reabilitação serão atribuídos ao infrator com base nos valores comprovadamente gastos com medicamentos, produtos e procedimentos pelo Município.

§ 6º Os recursos despendidos pelo Município para o atendimento do disposto neste artigo serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

§ 7º O animal que, pela sua natureza ou inadequação, não seja passível de adoção pela comunidade, será libertado em seu habitat ou entregue a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fique sob responsabilidade de técnicos habilitados ou que possa ser absorvido e adaptado ao ecossistema receptor.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou departamento designado, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser executadas em conjunto com os demais órgãos e entidades que venham firmar convênio com o Município de Patos – PB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.070/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, o qual passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

- I. doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV. transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V. valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI. multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII. valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, além de recursos resultantes de serviços prestados pelo Município no trato de animais;
- VIII. rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX. valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- X. outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica.

Art. 3º O FMPA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III. atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV. adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI. treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VII. desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;
- VIII. apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;
- IX. executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

Art. 4º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 5º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA ou que lhe venham a ser doados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.071/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), para atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos	
Rubrica: 27 812 1004 2104 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	
Valor: R\$ 150.000,00	
Elementos de Despesas	
3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 30.000,00
3190.11 99 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 60.000,00
3990.30 99 Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3990.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
3990.47 99 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.000,00
3390.93 99 Indenizações e Restituições.....	R\$ 4.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinários).

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.072/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSO AS DISPONIBILIDADES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a realocação, por remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias contantes no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023, no valor de até R\$ 4.827.160,97 (Quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais e noventa e sete centavos), com a finalidade de atender à nova Estrutura Administrativa do Município de Patos, após a estrada em vigor da Lei Complementar nº 025/2023, de 17 de novembro 2023, conforme discriminação abaixo:

**02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos**

**27 813 1004 1037 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins**

4490.39 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
4490.51 15001000 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00  
4490.51 17000000 Obras e Instalações.....R\$ 990.000,00

**27 812 1004 1038 Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva**

4490.51 15001000 Obras e Instalações.....R\$ 381.787,27  
51 17000000 Obras e Instalações.....R\$ 1.697.067,05  
4490.51 17010000 Obras e Instalações.....R\$ 1.395.019,13  
4490.52 17000000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

**27 811 1004 2101 Subvenções a Entidades Esportivas**

3350.43 15001000 Subvenções Sociais.....R\$ 200.000,00

**27 812 1004 2102 Manutenção das Praças Esportivas**

3390.30 15001000 Material de Consumo.....R\$ 3.879,41  
3990.36 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1,00  
3990.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.504,00  
3990.92 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 161,60

**27 812 1004 2103 Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional**

3350.41 15001000 Contribuições.....R\$ 1,00  
3990.18 15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 6.500,00  
3990.31 15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Cient, Desp e Outras.....R\$ 20.000,00  
3990.32 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 0,51  
3990.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.139,00  
3990.48 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 101,00

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, transposição e transferência de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**

**27 813 1004 1031 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins**

4490.39 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
4490.51 15001000 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00  
4490.51 17000000 Obras e Instalações.....R\$ 990.000,00

**27 812 1004 1032 Implantação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva**

4490.51 15001000 Obras e Instalações.....R\$ 381.787,27  
4490.51 17000000 Obras e Instalações.....R\$ 1.697.067,05  
4490.51 17010000 Obras e Instalações.....R\$ 1.395.019,13  
4490.52 17000000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

**27 811 1004 2082 Subvenções a Entidades Esportivas**

3350.43 15001000 Subvenções Sociais.....R\$ 200.000,00

**27 812 1004 2083 Manutenção das Praças Esportivas**

3390.30 15001000 Material de Consumo.....R\$ 3.879,41  
3990.36 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1,00  
3990.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.504,00  
3990.92 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 161,60

**27 812 1004 2084 Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional**

3350.41 15001000 Contribuições.....R\$ 1,00  
3990.18 15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 6.500,00  
3990.31 15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Cient, Desp e Outras.....R\$ 20.000,00  
3990.32 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 0,51  
3990.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.139,00  
3990.48 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 101,00

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata a presente Lei fica restrito exclusivamente a realocação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outros Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.073/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA RAIMUNDO RODRIGUES LEITE, LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA RAIMUNDO RODRIGUES LEITE, antiga rua 02 do loteamento NOVA BRASÍLIA II, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA JOSÉ VIEIRA GOMES, com latitude de 7º1'26.38"S e longitude de 37º15'36.15"O, e terminando na RUA WELBER KLEBER DE MORAIS DIAS, com latitude de 7º1'27.53"S e longitude de 37º15'38.54"O. Com tamanho aproximado de 90,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 027/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRÉTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 81 da Lei Complementar nº 02/2022 passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 81 É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º O número de servidores afastados para o exercício de mandato classista obedecerá a seguinte proporção:

- a - para entidades com até 500 (quinhentos) associados, 01 (um) servidor.
- b - para entidades com até 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) associados, 02 (dois) servidores.
- c - para entidades com mais de 1.000 (um mil) associados, 03 (três) servidores.

§ 2º É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato classista representativo da categoria desde que a entidade sindical tenha mais da metade dos servidores públicos sindicalizados em âmbito municipal.

§ 3º O servidor licenciado poderá optar por permanecer vinculado à folha de pagamento do órgão ou da entidade de lotação, desde que a entidade na qual esteja exercendo o mandato classista realize o recolhimento mensal em favor do ente público de todas as parcelas que compõem a remuneração do licenciado, exceto a contribuição previdenciária patronal.

§ 4º A opção do servidor licenciado e o compromisso de recolhimento mensal pela entidade previstos no caput serão realizados de maneira expressa.

§ 5º A opção do servidor licenciado por permanecer vinculado à folha de pagamento implicará a sua anuência ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária, e à consequente manutenção de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 6º O valor relativo à remuneração do servidor licenciado será recolhido em favor do órgão ou da entidade de lotação até o quinto dia útil do mês anterior à data prevista para o pagamento da remuneração.

§ 7º O não recolhimento tempestivo do valor da remuneração implicará a retirada do servidor da folha de pagamento por parte do órgão ou da entidade de lotação, permitida a sua reinclusão após a regularização.

§ 8º Os valores relativos à remuneração e recolhimento previdenciário do servidor licenciado poderão ser deduzidos dos valores referentes ao repasse mensal realizado pelo Município relativo a contribuição sindical a serem repassados para as entidades elencadas no caput do presente artigo, diante de autorização expressa da direção da entidade onde o servidor desempenhar sua atividade classista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1078/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e a Lei Complementar 020/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em vista dos fatos apontados no Ofício nº 0218/2023, de caráter sigiloso, de lavra da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 2º – DESIGNAR sob a Presidência da primeira e Vice-Presidência da segunda, as servidoras SUELY DE SOUSA LIMA, servidora efetiva, matrícula n.º 3032, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação; FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO DE BRITO JUNIOR, servidor efetivo, matrícula n.º 31551258, Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município; e, LAIANE FERREIRA SIMÕES, servidora efetiva, matrícula n.º 20589, Técnica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração e com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município de Patos e das respectivas Secretarias das quais estejam subordinados os interessados.

Art. 4º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do(s) servidor(es) M. A. DE A., brasileiro, servidor público municipal, Matrícula n.º 8192, lotado na Secretaria de Receita do município de Patos/PB, para apurar em toda sua extensão a responsabilidade administrativa eventualmente cometida, em virtude dos fatos narrados, que são sigilosos, no Ofício, da lavra da Secretária Municipal de Receita, de número 0218/2023.

Art. 5º - Assegurar o direito de ampla defesa do(a)(s) servidor(a)(es) público(s) municipal(is) investigado(s), devendo ser realizada a notificação do(a)(s) mesmo(a)(s) devendo-lhe assegurar vistas do processo.

Art. 6º - Delegar amplos poderes à Comissão de Processo Administrativo para realizar toda a instrução e produção de provas moralmente aceitas em direito.

Art. 7º Em face ao disposto do parágrafo único do art. 144 do Estatuto, o presente procedimento terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1079/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora JOELMA PALMEIRA PEREIRA, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### SECON

#### EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)  
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PATOS, com sede na Rua Cell Miguel Sátiro, nº40, Centro, Patos-PB, CNPJ 02.531.789/0001-32, neste ato representado pela sua Presidente, MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS, brasileira, inscrita no CPF nº 132.350.874-00, RG nº 258.859, residente na Rua Basta Gomes, nº614, Maternidade, Patos-PB.

II. PREFEITURA. (doravante designada CONVENENTE)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

#### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

#### DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.521/98

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006  
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

#### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2023.

Patos, 04 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PATOS  
MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS  
PRESIDENTE

## STTRANS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 020/2023

Patos - PB, 05 de Dezembro de 2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e, s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, também, a Portaria nº 0015/2021, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS;

Considerando que, na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais legislação regulamentadora, a Autoridade de Trânsito se depara, interativamente, com situações concretas que impõem, por uma questão de bom senso e razoabilidade, decisões efetivas e decisivas;

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação de serviços públicos de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando o dever da Superintendência de Trânsito e Transportes-STTRANS, e de seus servidores de cumprir o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais legislações a despeito das irregularidades ocorridas no trânsito;

Considerando que a Lei Federal nº 14.599/2023 expande o escopo de atuação dos agentes de trânsito abrangendo também infrações e procedimentos que antes eram de responsabilidade apenas do Estado, e que a STTRANS sempre capacita servidores para que o trabalho prestado à sociedade seja de ainda mais excelência;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Com a promulgação da nova Lei Federal nº 14.599/2023, ampliando as competências de aplicação de infrações de trânsito aos municípios e estados, **CONVOCAR** todos os agentes de trânsito para participar de um curso de capacitação para aplicação de todas as infrações de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, dentre as principais, a fiscalização de alcoolemia, CNH e licenciamento de veículos;

**Art.2º-** O curso de capacitação ocorrerá durante o dia 12 de Dezembro de 2023 na sede da Polícia Rodoviária Federal-PRF neste município de Patos-PB durante os turnos manhã e tarde;

**Art.3º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 05 de Dezembro de 2023

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

## LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE ARQUIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.778.325/0005-47, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

ÍTALO TORRES LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa MULTISTAMP COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ 52.306.841/0001-25, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 78.890,00 (setenta e oito mil e oitocentos e noventa reais).

Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

ÍTALO TORRES LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUADROS BRANCOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.**

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**Vencedores:**

- Empresa J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO ME, CNPJ 51.228.218/0001-39, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 60.828,00 (sessenta mil e oitocentos e vinte e oito reais).

Patos – PB, 05 de dezembro de 2023.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - PMP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023

CONTRATO Nº 2.392/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI.

CNPJ: 20.227.311/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRADIL COM INSTALAÇÃO PARA O GINÁSIO DE ESPORTES RIVALDO MEDEIROS “O RIVALDÃO” NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.999,74 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Dezembro de 2023.

**GERMANA NUNES WANDERLEY**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**AVISOS E EDITAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DESTINO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Início da sessão pública: 19/12/2023 às 13:30 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal, Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 05 de dezembro de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/REMARCAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2023**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, informa que o Processo Licitatório nº 327/2023, na modalidade de Pregão eletrônico nº 059/2023, realizado no dia 30 de novembro de 2023 as 09h e 30min, foi fracassado em virtude que as empresas participantes não se adequaram ao valor estimado. Desta forma, a Administração Pública decide por remarcar o processo para que seja realizado no dia 18 de dezembro de 2023 as 09h e 30min, para que seja realizado a aquisição do objeto em questão. Não gerando prejuízo para o erário público. Não gerando prejuízo aos interesses pessoais de terceiros.

PATOS - PB, 05 de dezembro de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**RENATO MONTEIRO CAMPOS**  
**EQUIPE DE APOIO**

**LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO**  
**EQUIPE DE APOIO**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB